

COTAS SOCIAIS NA UNIVERSIDADE: UM ESTUDO SOBRE A APLICAÇÃO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NA FACULDADE DE DIREITO DA UERN – CÂMPUS CENTRAL

Francisco Cavalcante de SOUSA¹
Graduando em Direito/UERN

Francisca Paloma Lima da SILVA²
Graduanda em Direito/UERN

RESUMO

Esta pesquisa tem como finalidade diagnosticar a aplicabilidade das cotas sociais na Faculdade de Direito (FAD), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), Câmpus Central, em Mossoró/RN. Para tanto, realizou-se, inicialmente, estudo de bibliografia sobre políticas afirmativas no Ensino Superior e, posteriormente, pesquisa quali-quantitativa com estudo de caso, onde se analisa o perfil acadêmico e socioeconômico dos alunos — em especial, os cotistas sociais —; os desafios mais relevantes enfrentados pelos cotistas quanto à assistência estudantil, permanência e rendimento acadêmico e, em último momento, verificou-se a relação entre cotas sociais no curso de Direito e a inclusão de minorias étnico-raciais. Utilizou-se como instrumentos de coleta de dados questionário e formulário semiestruturados aplicados a 81 discentes do curso de Direito, do Câmpus Central da UERN, entre o 1º e o 6º período. Em um primeiro olhar, constatou-se que as cotas sociais atuam como “subproduto”, pois não promovem a inclusão de minorias étnico-raciais no curso, bem como é necessária a adoção de políticas institucionais específicas para promover condições de acesso, permanência e rendimento acadêmico. Por último, um resumo da problemática, observação dos objetivos iniciais, projeções para estudos futuros e relevância do diagnóstico proposto para (re)definição de políticas institucionais no âmbito da Faculdade de Direito.

Palavras-chave: Ações Afirmativas; Cotas Sociais; Estudo de Caso; UERN.

Introdução

A Constituição Federal do Brasil, ao definir os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil em seu artigo 3º, determina a construção de uma

¹ Endereço eletrônico: fcavalcanteds@gmail.com

² Endereço eletrônico: palomalimasilva2016@gmail.com

sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção “do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

De modo geral, a educação é visualizada pelos órgãos governamentais como um dos principais pilares para estruturação da sociedade. Devido ao seu valor social, a educação possui patamar de direito fundamental dentro do ordenamento jurídico brasileiro — a mesma promove a inclusão, diminui as desigualdades entre os indivíduos e, principalmente, efetiva os dispositivos constitucionais quanto à construção do bem comum e de uma sociedade mais justa.

Visando intervir nas problemáticas sociais sobre desigualdade, governos de diferentes países começaram a adotar medidas legais denominadas ações afirmativas, como os Estados Unidos e o próprio Brasil. Essas medidas logo foram apelidadas de cotas, pois garantiam benefícios diferenciados a determinadas “parcelas” da sociedade (grupos sociais) que, historicamente, sofreram algum tipo de discriminação e marginalização. No Brasil, temos como exemplos as cotas para mulheres nos partidos políticos e, de forma mais difusa, as cotas que regularizam o ingresso no ensino superior. Estas últimas são abordadas de forma interdisciplinar neste trabalho.

Nesta perspectiva, esta pesquisa tem como objeto de investigação as *cotas sociais* no contexto da Faculdade de Direito (FAD) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), Câmpus Central, Mossoró/RN. O interesse em abordar a temática de cotas sociais enquanto ações afirmativas nessa Universidade dá-se por conta da proximidade dos autores com a discussão, haja vista que ingressaram no curso de Direito por meio das cotas e desejam aprofundar trabalhos acadêmicos sobre a temática futuramente.

O objetivo geral deste trabalho é diagnosticar a aplicabilidade das cotas sociais no curso de Direito da UERN. Os objetivos específicos são: a) analisar o perfil acadêmico e socioeconômico dos alunos, principalmente, os estudantes que ingressaram na universidade através das cotas sociais; b) identificar os principais desafios enfrentados pelos universitários cotistas quanto à assistência estudantil, permanência e rendimento acadêmico na universidade; c) verificar a relação entre as cotas sociais na FAD/UERN e a inclusão de minorias étnico-raciais.

Este estudo pretende, também, fomentar o debate acerca das cotas sociais, sem a pretensão de apresentá-lo como verdade irrefutável, mas sim como elemento que propicie a interface com outros estudos de mesma natureza que a ele se somem para construir uma compreensão mais abrangente acerca do fenômeno. Todavia, pretende-se trazer uma abordagem nova à temática, dando enfoque ao contexto específico de aplicação empírica das cotas sociais no curso de Direito da UERN, Câmpus Central.

Para responder aos questionamentos iniciais, contextualizam-se, inicialmente, através de pesquisa bibliográfica, as ações afirmativas, seu surgimento e incorporação no Brasil, a adesão da UERN e a problemática das cotas sociais. Posteriormente, é apresentado o percurso metodológico em que se fundamenta a pesquisa quali-quantitativa com estudo de caso, seus métodos e as etapas da pesquisa de campo, os instrumentos utilizados para coleta de dados e a tabulação das variáveis identificadas.

E, finalmente, são apresentados os resultados obtidos através da pesquisa de campo com discussão comparativa com trabalhos de natureza semelhante. Por último, um resumo da problemática, observação dos objetivos iniciais, projeções para estudos futuros e relevância do diagnóstico proposto para (re)definição de políticas institucionais no âmbito da Faculdade de Direito.

Cotas para quê? Uma análise da bibliografia

As primeiras experiências com as ações afirmativas se deram nos Estados Unidos e na França após vivências pioneiras. Em sua obra “Ação Afirmativa e Princípio Constitucional da Igualdade”, Joaquim Barbosa (2001b) apresenta as experiências dos EUA e traz o direito como instrumento de transformação da sociedade.

A discussão sobre ações afirmativas começa após as revoluções do final do século XVIII. Nesse período adotou-se a ideia de que “todos são iguais perante a lei” devido à concepção formalista, genérica e abstrata sobre a construção jurídica de igualdade.

A noção de igualdade, como categoria jurídica de primeira grandeza, teve sua emergência como princípio jurídico incontornável nos documentos constitucionais promulgados imediatamente após as revoluções do final do século XVIII. Com efeito, foi a partir das

experiências revolucionárias pioneiras dos EUA e da França que se edificou o conceito de igualdade perante a lei, uma construção jurídico-formal segundo a qual a lei, genérica e abstrata, deve ser igual para todos, sem qualquer distinção ou privilégio, devendo o aplicador fazê-la incidir de forma neutra sobre as situações jurídicas concretas e sobre os conflitos interindividuais (GOMES, 2001b, p. 218).

Para os liberais da época bastaria apenas a positivação da igualdade como direito fundamental para que ela tivesse sua efetividade assegurada no sistema constitucional. Entretanto, essa concepção puramente formalista não significou *práxis*, pois se “constatou que a igualdade de direitos não era, por si só, suficiente para tornar acessíveis a quem era socialmente desfavorecido as oportunidades de que gozavam os indivíduos socialmente privilegiados” (DRAY, 1999 *apud* GOMES, 2001b, p.130-131).

Nesse contexto, a introdução de políticas afirmativas representou a mudança de postura do Estado quanto as suas políticas governamentais (GOMES, 2001b). Em virtude das reivindicações do movimento negro, tiveram de ser adotadas “melhorias de condições de vida da população negra, eliminando leis segregacionistas e estipulando mecanismos que pudessem, com o passar do tempo, amenizar o largo hiato socioeconômico existente entre negros e brancos”.

Agora, no Estado Social de Direito, são tomadas iniciativas para evitar que a discriminação, que inegavelmente tem um fundo histórico e cultural, finde por perpetuar as iniquidades sociais, seja em questões de mercado ou, até mesmo, na regulação do acesso aos estabelecimentos educacionais públicos.

Assim como nos EUA, as primeiras discussões brasileiras acerca das ações afirmativas também advêm a partir do movimento negro, como nos diz Santos, Souza e Sasaki (2013, p. 547):

No Brasil, a marcha organizada pelo Movimento Social Negro, realizada em 20 de novembro de 1995 em Brasília, pela comemoração do tricentenário de Zumbi dos Palmares, reivindicava do Estado ações efetivas para a redução das desigualdades raciais. Essa era a postura da militância nos meados da década de 1990.

Por conta das provocações da militância, em 1996, o Ministério da Justiça reconheceu que ações específicas deveriam ser adotadas para potencializar o movimento

negro. Nesse período, deu-se início a debates em grupos de trabalhos interministeriais e com representantes da sociedade civil e elaborou-se um dos primeiros conceitos sobre ação afirmativa no Brasil:

[...] medidas especiais e temporárias, tomadas pelo Estado e/ou pela iniciativa privada, espontânea ou compulsoriamente, com o objetivo de eliminar desigualdades historicamente acumuladas, garantindo a igualdade de oportunidade e tratamento, bem como de compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização, por motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero e outros (BRASIL, 1996b, p. 10).

Carmen Lúcia Rocha (1996), umas das primeiras teóricas a abordar o enquadramento jurídico-doutrinário das ações afirmativas no Brasil, considera as medidas como a mais avançada tentativa de concretização do princípio jurídico da igualdade:

[...] é concebida como uma forma para se promover a igualdade daqueles que foram e são marginalizados por preconceitos engravados na cultura dominante na sociedade. Por esta desigualação positiva promove-se a igualação jurídica efetiva; por ela afirma-se uma fórmula jurídica para se provocar uma efetiva igualação social, política, econômica no e segundo o Direito, tal como assegurado formal e materialmente no sistema constitucional democrático. A ação afirmativa é, então, uma forma jurídica para se superar o isolamento ou a diminuição social a que se acham sujeitas as minorias (ROCHA, 1996, p. 88).

Desse modo, as ações afirmativas podem ser consideradas “como aprimoramento jurídico de uma sociedade cujas normas e mores pautam-se pelo princípio da igualdade de oportunidades na competição entre indivíduos livres” (GUIMARÃES, 1997, p. 233). Nesses casos é justificável a desigualdade de tratamento no acesso aos bens e aos meios como uma forma de reinstaurar tal igualdade, estabelecendo, por isso, caráter temporário à ação, dentro de um âmbito e fim restrito.

Haas e Linhares (2012, p. 838) apresentam expressões que são frequentemente usadas como sinônimos: “política de cotas, políticas compensatórias, política de reparação, política de promoção de igualdade, política antirracista, ou ainda, política de engajamento, política da diversidade ou política do multiculturalismo”.

De acordo com Machado e Malgadi (2016), o debate em torno das cotas nas universidades públicas brasileiras ganhou força a partir dos anos 2000, quando a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e a Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF) adotaram esse sistema por força de lei estadual, instituindo as cotas sociais por meio da Lei Estadual nº. 3.524/00 e, posteriormente, as raciais com a Lei Estadual nº. 3.708/01.

Após a instituição das cotas no Rio de Janeiro, a medida se espalhou por todo o país, e estabeleceu-se em universidades estaduais do Distrito Federal, Amazonas, Minas Gerais e também no estado do Rio Grande do Norte, através da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, a UERN.

O caso das cotas na UERN

A aplicação de políticas afirmativas no âmbito da UERN dá-se, em um primeiro momento, através da Lei Estadual nº. 8.258, de 27 de Dezembro de 2002, que “estabelece reserva de vagas nas Universidades Públicas Estaduais para alguns alunos egressos da Rede Pública de Ensino”.

Art. 1º. Ficam as Universidades Públicas Estaduais do Estado do Rio Grande do Norte obrigadas a reservar, anualmente, cinquenta por cento, de suas vagas, no mínimo, por curso e turno, para alunos que tenham cursado integralmente os ensinos fundamental e médio em escola pública.

Parágrafo Único – O direito à vaga pressupõe aprovação no processo seletivo adotado pela Universidade e classificação dentro do percentual estabelecido.

Em um artigo que trata sobre a democratização do ensino superior na UERN, Santos, Silva e Melo (2017) consideram que a Universidade passou por um processo de facilitação, expansão e universalização do acesso aos cursos de graduação por ela ofertados. São destacados, ainda, os ganhos da implantação de estratégias importantes, dentre elas: a distribuição geográfica dos campi, a adesão ao Exame Nacional do Ensino Médio e ao Sistema de Seleção Unificado (SISU) e as políticas de ações afirmativas.

Os autores enfatizam que a implantação do Câmpus Central da UERN no município de Mossoró colabora com a expansão do acesso ao ensino superior. A UERN

foi o primeiro e principal mecanismo saneador das dificuldades geográficas de acesso à universidades no Rio Grande do Norte (SANTOS; SILVA; MELO, 2017).

A adesão da UERN ao SISU foi realizada em 2014 de forma parcial; a partir do segundo processo seletivo de 2016 deu-se de forma integral. A medida, que inicialmente veio para reduzir custos, proporcionou uma série de benefícios, por exemplo, a democratização do acesso aos seus cursos, já que possibilitou condições mais justas e iguais entre os concorrentes (SANTOS; SILVA; MELO, 2017).

As cotas sociais, por sua vez, têm contribuído de forma direta na popularização do acesso aos cursos de graduação da UERN através de mecanismos de natureza sociocultural e econômica, beneficiando estudantes de escolas públicas:

A reserva de metade das vagas para alunos oriundos de escolas públicas cumpre uma importante função social de democratização do acesso ao ensino superior, pois esses alunos, por não terem tido oportunidades de uma formação educacional básica de qualidade [...] estão em grande desvantagem na disputa, com os alunos oriundos de escolas privadas, por uma vaga na universidade (SANTOS, SILVA E MELO, 2017, p. 26).

Desse modo, as ações afirmativas institucionalizadas na Universidade caracterizam-se como “ativismo jurídico importante de promoção de oportunidade de acesso ao ensino superior por parte daqueles que não têm condições de pagar por uma formação educacional inicial de qualidade” (SANTOS; SILVA; MELO, 2017, p. 26).

Conforme dados da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA/UERN), a maior parte dos alunos que se inscreve no curso de Direito via plataforma do Sistema de Seleção Unificado (SISU) são oriundos das cotas sociais. No ano letivo de 2018, 55% dos interessados pelo curso se inscreveram por meio das políticas afirmativas. Dos ingressantes, 49% foram beneficiados pelas cotas, como mostra a tabela a seguir:

Tabela 1 — Inscrições no curso de Direito da UERN via Sisu nos últimos 3 anos

	2018		2017		2016	
	INSCRIÇÕES	MATRICULAS	INSCRIÇÕES	MATRICULAS	INSCRIÇÕES	MATRICULAS
Cotas sociais	418	39	457	35	397	32
Cotas p/ pessoas c/ deficiência	13	4	30	3	38	5
Ampla concorrência	320	37	379	29	473	30

Fonte: elaborado pelos autores com base em dados da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA/UERN, 2018)

No processo seletivo 2016.1 a maior parte dos inscritos eram homens (55,75%) com faixa etária entre 18 a 22 anos de idade (30,99%). Um ano depois, o percentual do sexo masculino teve uma queda (52,36%) e a faixa etária de 18 a 22 anos subiu (40,65%). No processo seletivo de 2018.2 o cenário se inverteu: as mulheres foram maioria (61%), e jovens com 18 a 22 anos atingiram 52,97%.

A problemática das cotas sociais

Apesar de constituir-se como instrumento jurídico relevante para democratização do ensino superior no país, as ações afirmativas sofreram, e ainda sofrem, uma série de críticas quanto a sua institucionalização e seus critérios de funcionamento.

Alguns autores, entre eles Valentim (2012), consideram que o fator escolar e socioeconômico das cotas sociais ameniza a questão racial das políticas afirmativas, inicialmente reivindicadas pelo movimento negro do país:

Ressalta-se que a modalidade de ações afirmativas voltadas aos estudantes oriundos de escola pública, critério pensado como capaz de discernir as pessoas economicamente carentes é muito superior às voltadas aos estudantes negros, critério baseado numa pertença racial, o que demonstra resistência da comunidade acadêmica a esse público alvo como beneficiário direto dessa política (VALENTIM, 2012, p. 63).

Santos, Souza e Sasaki (2013, p. 557) consideram que a adesão majoritária ao sistema de cotas sociais pelas universidades brasileiras evidencia que, em larga medida, “se entende que os diversos segmentos etnicorraciais não sofreram desvantagens que justifiquem um tratamento diferenciado”.

Assim, as cotas sociais são, na visão desses autores, um “subproduto social”, aquilo que resulta, secundariamente, das cotas raciais, sem se ater aos critérios étnico-raciais, mas sim a origem escolar:

[...] Assim, a ideia de ‘subproduto social’ que este artigo propõe é a de que a reivindicação de ações afirmativas específicas para a população negra – denominada genericamente ‘cotas raciais’ – logrou beneficiar outros segmentos. Por outro lado, a cota destinada aos egressos das escolas públicas, quando não define os beneficiários específicos, como negros e/ ou indígenas, vem sendo denominada ‘cota social’. Portanto, o conceito de ‘social’ ficou preso ao fato de os beneficiários serem oriundos da rede pública de ensino, desvinculando as especificidades etnicorraciais (SANTOS, SOUZA E SASAKI, 2013, p. 557).

É nesse sentido que muitos pesquisadores questionam se as cotas sociais deveriam ser consideradas uma política de ação afirmativa, “a qual conceitualmente requer a existência de desigualdades históricas acumuladas contra aqueles que devem se beneficiar da iniciativa” (SANTOS, SOUZA E SASAKI, 2013, p. 557).

Quanto a isso, cabe salientar a concepção da estudiosa em Direitos Humanos, Flavia Piovesan (2005): “Ora, se a raça e etnia no país sempre foram critérios utilizados para excluir os afro-descendentes, que sejam hoje utilizados para, ao revés, incluí-los”.

Essa problematização também pode ser evidenciada na Faculdade de Direito da UERN, Câmpus Central, uma vez que a instituição não garante, especificamente, o ingresso de parcelas étnico-raciais em seus cursos e não desenvolve atividades específicas que tenham um verdadeiro impacto na inclusão e no acompanhamento dos estudantes.

Metodologia

O caráter metodológico deste trabalho se enquadra numa pesquisa qualiquantitativa com estudo de caso. A abordagem qualitativa supõe o contato direto do pesquisador com o ambiente pesquisado através do trabalho intensivo de pesquisa de campo, atribuindo interpretações de natureza subjetiva. Já a abordagem quantitativa utiliza ferramentas e técnicas estatísticas como meio principal de análise (LUDKE; ANDRÉ, 1986).

De acordo com Gil (2008, p. 57-58), o estudo de caso caracteriza-se como “estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir o seu conhecimento amplo e detalhado”. No estudo de campo “estuda-se um único grupo ou comunidade em termos de sua estrutura social, ou seja, ressaltando a interação de seus componentes” (GIL, 2008, p. 58), através de técnicas de observação e interrogação.

Para tanto, estabeleceu-se como área de estudo a Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), Câmpus Central. Os sujeitos que compõem a população deste estudo cumpriram os seguintes critérios: (a) estar regularmente matriculado no curso de Direito da UERN; (b) estar cursando do primeiro ao sexto período letivo; (c) ter 18 ou mais anos de idade; (d) ter ingressado no curso por meio do Sistema de Seleção Unificado (SISU).

Inicialmente, com o objetivo de conhecer estudos de mesma natureza, foi realizada pesquisa bibliográfica fundamentada em autores-base encontrados na Plataforma CAPES sobre ações afirmativas no contexto das universidades brasileiras.

Em um segundo momento, identificou-se o quantitativo de estudantes no curso de Direito através de análise documental junto à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA) e à Secretaria da Faculdade de Direito (FAD). Em seguida, analisaram-se os dados dos estudantes quanto à forma de ingresso (cota social e ampla concorrência) e notas do ENEM/SISU. Nessa etapa da pesquisa, verificou-se se existem diferenças significativas entre as notas obtidas pelos cotistas quando comparados aos estudantes da ampla concorrência.

A definição da amostragem obedeceu a seguinte fórmula:

$$n = \frac{N \cdot Z^2 \cdot p \cdot (1 - p)}{Z^2 \cdot p \cdot (1 - p) + e^2 \cdot (N - 1)}$$

Em que: n – amostra calculada; N – população; Z – variável normal padronizada associada ao nível de confiança; p – verdadeira probabilidade do evento; e , e – erro amostral

A seleção dos participantes ocorreu por meio de amostragem aleatória simples na qual foram convidados estudantes da Faculdade de Direito da UERN para responderem dois instrumentos de coleta de dados. Esta pesquisa tem como erro amostral 9% (diferença entre o valor estimado pela pesquisa e o verdadeiro valor) e nível de confiança de 95% (é a probabilidade de que o erro amostral efetivo seja menor

do que o erro amostral admitido pela pesquisa) de uma população (número de elementos existentes no universo da pesquisa) de 381 estudantes.

Na pesquisa de campo um formulário semiestruturado foi aplicado a 81 estudantes do curso, entre eles cotistas e não cotistas, com objetivo de analisar seu perfil acadêmico e socioeconômico para comparar os públicos pesquisados, buscando evidenciar as discrepâncias existentes quanto a aspectos familiares, econômicos, sociais e educacionais como desafios encontrados pelos cotistas no decorrer da vida acadêmica.

Para ampliar a coleta de dados, aplicou-se um segundo instrumento, um questionário semiestruturado, direcionado a 40 estudantes que ingressaram no curso por meio das cotas. Este questionário tinha a finalidade de identificar sua percepção sobre assistência estudantil, permanência e rendimento acadêmico na Universidade, discriminação socioeducacional e perspectivas dos cotistas quanto ao desempenho acadêmico e transformação socioeconômica.

Para a realização da pesquisa e em atendimento às orientações da Resolução nº. 196/1996, do Conselho Nacional de Saúde (CNS) (BRASIL, 1996a), elaborou-se Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) que garantisse todos os direitos aos seus participantes.

Depois de aplicados os instrumentos de coleta de dados, realizou-se levantamento de dados e tabulação dos resultados identificados através de gráficos e tabelas para melhor compreensão e interpretação. No que tange ao formulário estruturado, utilizou-se como processador de dados o *Google Forms*, dando maior segurança e exatidão às informações coletas na pesquisa de campo.

Resultados e discussão

Dentre os sujeitos pesquisados nesta pesquisa, destacou-se a participação de 56,8% cotistas sociais ante 43,2% ingressantes via ampla concorrência. A Tabela 2 apresenta dados acerca do perfil socioeconômico dos estudantes participantes. Observaram-se grandes divergências entre os públicos pesquisados, principalmente nos aspectos que envolvem renda familiar, formação escolar e acesso a cursos preparatórios e de idiomas.

A maioria dos estudantes cotistas é do sexo masculino (65,2%), brancos (45,7%), solteiros (76,1%), natural de outros municípios do Rio Grande do Norte (41,3%), exceto Mossoró, cursou o ensino fundamental e médio em escolas públicas (100%), tem renda familiar em torno de 1,5 a 2 salários mínimos (37%), trabalha e estuda (58,7%), não participou de cursos pré-vestibulares (80,4%) nem cursos de idiomas (78,3%).

Tabela 2 — Perfil dos estudantes que participaram da pesquisa

		Cotistas sociais	Não cotistas
Sexo	Masculino	65,2%	51,4%
	Feminino	34,8%	48,6%
Cor/etnia	Branca	45,7%	62,9%
	Parda	43,5%	31,4%
	Preta	8,7%	5,7%
	Amarelo	2,2%	0%
Estado civil	Solteiro	76,1%	94,3%
	Casado	21,7%	2,9%
	Divorciado	2,3%	2,95
Local de origem	Mossoró/RN	30,4%	71,4%
	Outro Município do RN	41,3%	17,2%
	Outro Estado	28,3%	11,4%
Ensino Fundamental	Escola pública	100%	5,7%
	Escola particular	0%	82,9%
Ensino Médio	Escola pública	100%	11,4%
	Escola particular	0%	82,9%
Ocupação	Estuda e trabalha	58,7%	37%
	Apenas estuda	41,3%	63%
Renda do grupo familiar	1 salário mínimo	21,7%	5,7%
	De 1,5 a 2 salários	37%	14,3%
	De 3 a 5 salários	17,4%	17,1%
	De 5 a 8 salários	8,7%	28,6%
	Mais de 8 salários	6,5%	34,3%
	Nenhuma renda fixa	8,7%	0%
Meio de transporte à Universidade	A pé/carona/bicicleta	34,4%	11,4%
	Transporte próprio	32,6%	68,6%
	Transporte escolar pago	19,6%	5,7%
	Transporte municipal	13%	14,3%
Curso pré-vestibular	Não participou	80,4%	60%
	Participou	19,6%	40%
Línguas	Nunca fez curso de línguas	78,3%	45,7%
	Já fez	21,7%	54,3%

Fonte: elaborado pelos autores, 2018.

Os dados coletados evidenciam que as cotas sociais na Universidade têm contribuído para a democratização do acesso ao ensino superior no Estado do Rio Grande do Norte, em especial, de pessoas brancas e pardas no curso de Direito. A política das cotas está cumprindo importante papel na inclusão de alunos da rede pública de ensino, representando grande avanço, uma vez que a desigualdade educacional entre alunos da rede pública e da rede privada ainda prevalece no país.

Nas palavras de Santos, Silva e Melo (2017, p. 17), um sistema educacional efetivamente democrático “é aquele que vai além da mera igualdade formal, privilegiando a igualdade material, o que significa reconhecer a desigualdade existente entre os sujeitos de uma sociedade”.

Entretanto, os dados tabelados ressaltam o pequeno percentual de pretos e a inexistência de indígenas no curso. Mesmo com as cotas sociais em curso, apenas 8,7% dos estudantes cotistas que participaram da pesquisa responderam que são negros. O número é menor ainda na ampla concorrência: somente 5,7%. Dessa maneira, certifica-se que as cotas sociais no curso de Direito da UERN estão para beneficiar majoritariamente estudantes da rede pública de ensino, em sua maioria brancos e pardos.

Como exemplificação dessa realidade, pode-se mencionar o caso da primeira turma ingressante no ano de 2018 no curso de Direito da UERN, da qual os autores fazem parte. De toda a turma, incluindo cotistas e não cotistas, apenas 8% dos discentes são negros, diferente do que é visto na Universidade Federal do Semiárido (UFERSA) que, por meio da Lei Federal nº. 12.711, de 29 de Agosto de 2012, reserva vagas considerando não só origem escolar, como também renda familiar e aspectos étnico-raciais.

Em estudo na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), a título de exemplo, Valentim (2012) constatou que o fator socioeconômico das cotas sociais enfraquece a questão racial. Demonstra-se, assim, “resistência da comunidade acadêmica a esse público alvo como beneficiário direto dessa política” (VALENTIM, 2012, p. 63).

Deste modo, para expandir o número de negros juizes, advogados, defensores, procuradores, entre outras categorias profissionais no Estado do Rio Grande do Norte e localidades próximas, a adesão às cotas raciais seriam, nas palavras de Piovesan (2005), um poderoso instrumento de inclusão social por meio da qual “transita-se da igualdade formal para a igualdade material e substantiva”.

Não obstante a pouca presença de negros no curso de Direito da UERN, Câmpus Central, também evidenciou-se um contexto que não dá prioridade a políticas institucionais quanto à assistência estudantil, permanência e rendimento acadêmico dos cotistas que ingressam no curso de Direito da Universidade, fato contraditório em relação à política de cota social.

Dos cotistas que participaram desta pesquisa, apenas 5% responderam que são beneficiários de alguma política de permanência ou inclusão na instituição, mostrando que, por mais que se enquadrem nos critérios de renda estabelecidos, eles não se beneficiam das políticas assistenciais devido à pouca oferta pela universidade.

Segundo Edital do Programa de Apoio ao Estudante (PAE) em 2018, foram oferecidos apenas 94 auxílios financeiros para cotistas de todos os cursos do Câmpus Central e dos núcleos avançados de Apodi/RN e Caraúbas/RN. Esse quantitativo não é suficiente para atender a demanda dos estudantes em condição de hipossuficiência econômica que cursam alguma graduação na UERN.

Dentre os principais desafios elencados pelos estudantes cotistas da Faculdade de Direito que colaboraram com a pesquisa, destacaram-se:

- Não conseguir acompanhar/compreender as aulas dos professores;
- Dificuldade em conciliar os estudos com atividades profissionais;
- Inadaptação à rotina acadêmica: choque ensino médio x superior;
- Questões financeiras e falta de assistência estudantil;
- Desconhecimento dos assuntos pertinentes ao curso e à Faculdade;
- Distância entre a residência e a universidade;
- Aspectos socioemocionais;
- Falta de orientação em trabalhos e avaliações.

Em consonância com os relatos dos estudantes, constata-se a necessidade de fortalecer a política de ensino e orientação acadêmica na Faculdade de Direito, pois

50% dos cotistas declararam que, em algum momento do curso, sentiram dificuldades quanto às disciplinas cursadas. Destes, 100% relataram que não receberam nenhuma orientação pedagógica por parte da faculdade, do departamento, nem dos professores.

A maior parte dos estudantes cotistas (70%) acredita que as atitudes e práticas pedagógicas de ensino e avaliação de seus professores demonstram que eles não consideram relevantes as diversidades e desigualdades educacionais entre os estudantes do curso. Isso reforça, mais uma vez, a relevância de consolidar uma política institucional voltada para o auxílio e a orientação acadêmica dos alunos, de forma geral, na Faculdade de Direito da UERN, Câmpus Central, atendendo cotistas e não cotistas.

Conforme destacam Haas e Linhares (2012, p. 859), na Universidade de Brasília (UnB) “foram adotados programas visando à permanência do estudante ingressante pelo sistema de cotas, desde o apoio acadêmico e psicopedagógico até programas de manutenção financeira para alunos em situação de carência econômica”. Essa medida trouxe inúmeros benefícios não apenas para os cotistas, mas também para toda a comunidade acadêmica, pois houve crescimento considerável no rendimento acadêmico dos discentes.

Desta forma, é importante que se considerem as políticas de cotas não como solução, de imediato, das desigualdades sociais e educacionais entre os estudantes. Elas representam “a abertura de uma nova avenida de possibilidades” (MACHADO; MAGALDI, 2012, p. 248).

Outro aspecto observado nas variáveis desse estudo diz respeito à ocorrência de preconceito, racismo e/ou discriminação no ambiente acadêmico. Dentre os sujeitos investigados, 32,5% dos estudantes cotistas relataram que já presenciaram ou já sofreram alguma situação na Universidade que se caracterizaria como preconceito, racismo ou discriminação.

É neste sentido que Piovesan (2005) acredita ser necessário combinar a proibição da discriminação com políticas compensatórias que acelerem a igualdade enquanto processo. Dessa forma, “para assegurar a igualdade não basta apenas proibir a discriminação, mediante legislação repressiva [...] são essenciais as estratégias promocionais capazes de estimular a inserção e inclusão de grupos socialmente vulneráveis nos espaços sociais” (PIOVESAN, 2005, p. 49), como as próprias cotas nas universidades.

A aceitação das cotas sociais pelos estudantes atinge patamar considerável com base na população pesquisada. Apenas 10% dos estudantes são contrários às políticas de cotas sociais na Universidade e 90% deles acreditam que essa política afirmativa é benéfica ao contexto da UERN, principalmente em virtude das grandes diferenças educacionais existentes entre alunos da rede pública e privada no ensino fundamental e médio.

No que se refere à adoção de cotas raciais na Universidade, há uma resistência maior por parte dos alunos, uma vez que 27,5% dos estudantes responderam que não acreditam que a adesão da UERN às cotas raciais contribuiria para impulsionar o ingresso de negros no curso de Direito. É importante ressaltar que a rejeição as cotas tem sido impulsionada por setores mais conservadores da sociedade que não veem nas políticas afirmativas um potencial de transformação e restituição.

Outrossim, os números evidenciam que ainda prevalece certa resistência por parte da comunidade acadêmica às políticas afirmativas de cunho étnico-raciais na Faculdade de Direito. As medidas que exigem critérios de origem escolar e questões socioeconômicas, a título de exemplo, possuem menor percentual de rejeição.

Considerações finais

Em um contexto onde a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte tem discutido a possibilidade de implantação das cotas raciais como forma de ingresso, esta pesquisa torna-se relevante por existirem poucos estudos que tratem sobre ações afirmativas no âmbito da Faculdade de Direito da UERN.

Além disso, não se conhece, com embasamento científico, a realidade socioeconômica e acadêmica dos estudantes beneficiários da política afirmativa, seus desafios quanto à permanência e inclusão e suas perspectivas quanto ao curso.

Deste modo, este estudo contribui para a (re)definição de estratégias e políticas institucionais a serem adotadas pela Faculdade de Direito e pelo Departamento de Direito (DED) da UERN quanto à implantação de projetos educacionais que estimulem, além do tripé ensino-pesquisa-extensão, a inclusão, o acesso à assistência estudantil, o respeito e o desenvolvimento social na universidade.

Tendo ciência do seu papel inclusivo, a instituição vem adotando ao longo dos últimos anos políticas institucionais para minimizar as disparidades sociais e assegurar o acesso ao ensino superior, principalmente, daqueles que vivem em situação de maior vulnerabilidade social. Atualmente, conforme dados divulgados no portal oficial da instituição, cerca de 55% das vagas oferecidas pela Universidade são pelo sistema de cotas: social (50%) e para pessoas com deficiência (5%). Agora a proposta é incluir dentro deste percentual as cotas raciais.

A proposta da Universidade é que, dentro dos 50% de vagas que já são destinadas para cotistas sociais, seja definido o percentual de cotistas de pretos, pardos e indígenas, com base no índice populacional informado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A ideia é que, se aprovado na Assembleia Legislativa, as cotas raciais passem a valer para o Sistema de Seleção Unificada (SISU) de 2020 (MORAIS, 2018).

Certamente, a remodelação da política afirmativa na Universidade contribuirá para incrementar o ingresso de negros, pardos e indígenas na Faculdade de Direito. Esse fato possibilitará a realização de novos estudos após a implantação das cotas raciais, uma vez que se poderá observar os possíveis avanços advindos com a política afirmativa.

O estudo aqui apresentado atingiu seus objetivos iniciais no que se refere ao diagnóstico da aplicabilidade das cotas sociais no curso de Direito da UERN e, sobretudo, na análise do perfil acadêmico e socioeconômico dos alunos, pois evidenciou as principais características sociais, econômicas e acadêmicas dos estudantes cotistas e não cotistas.

Ainda, observaram-se os principais desafios enfrentados pelos universitários cotistas quanto à assistência estudantil, permanência e rendimento acadêmico na Universidade. Por meio dos relatos dos estudantes pesquisados, evidenciaram-se deficiências da instituição em promover uma assistência que atenda à demanda dos discentes quanto aos auxílios financeiros e acadêmicos, sendo necessário viabilizar a pauta do amparo pedagógico aos estudantes, principalmente, os oriundos da rede pública.

Por último, considera-se que as cotas sociais na FAD/UERN não têm uma relação direta com a inclusão de minorias étnico-raciais, uma vez que o ingresso de negros e indígenas, por exemplo, não tem sido significativo. Ainda prevalece o embranquecimento do curso de Direito, sendo as cotas raciais um mecanismo elementar para modificar este paradigma.

Nas palavras de Boaventura de Souza Santos (2003, p. 56), “temos o direito de ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza”. Por causa disso, é necessária uma paridade “[...] que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades”.

Referências

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 196/1996, de 10 out. 1996a. **Diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos.** Rev. bioét. 1996; 4(2):15-25.

BRASIL. Ministério da Justiça (MJ). Secretaria de Estado dos Direitos Humanos (SEDH). **Relatório do Grupo de Trabalho Interministerial População Negra.** Brasília, DF: SEDH, 1996b.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas em pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **Ação Afirmativa e Princípio Constitucional da Igualdade:** o direito como instrumento de transformação social: a experiência dos EUA. Rio de Janeiro: Renovar, 2001b.

HAAS, Célia Maria; LINHARES, Milton. **Políticas públicas de ações afirmativas para ingresso na educação superior se justificam no Brasil?.** Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Brasília, v. 93, n. 235, p. 836-863, 2012. Disponível em: <http://rbep.inep.gov.br/index.php/rbep/issue/view/50/showToc>. Acesso em: 10 set. 2018.

MACHADO, Carla Silva; MAGALDI, Carolina Alves. **Sistema de cotas, trajetórias educacionais e assistência estudantil: por uma educação inclusiva.** Revista Eletrônica de Educação, São Carlos, v. 10, n. 2, p. 273-285, 2016. Disponível em: <http://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/issue/view/22/showToc>. Acesso em: 11 out. 2018.

MORAIS, Adriana. UERN trabalha na implantação das cotas étnico-raciais. Portal UERN, Mossoró, 20 nov. 2018. Disponível em: <http://portal.uern.br/blog/uern-trabalha-na-implantacao-das-cotas-etnico-raciais/>. Acesso em 25 nov. 2018.

PIOVESAN, Flavia. **Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos.** Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 35, n. 124, p. 43-55, 2005. Disponível em <http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/issue/view/27>. Acesso em: 8 out. 2018.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. **A Ação Afirmativa: O Conteúdo Democrático do Princípio da Igualdade Jurídica.** Revista de Informação Legislativa, Brasília, DF, v. 33, n. 131, p. 283-295, 1996. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496863>.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Hélio; SOUZA, Marcilene Garcia de; SASAKI, Karen. **O subproduto social advindo das cotas raciais na educação superior do Brasil.** Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Brasília, DF, v. 94, n. 237, p. 542-563, 2013. Disponível em <http://rbep.inep.gov.br/index.php/rbep/issue/view/45/showToc>. Acesso em: 24 set. 2018.

SANTOS, Jean Mac Cole Tavares; SILVA, Maria Kélia da; MELO, Silvano Ferreira. **Adesão da UERN ao ENEM e a democratização do acesso ao ensino superior.** HOLOS, [s. l.], ano 33, v. 3, 2017, p. 16-31. Disponível em: <http://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/issue/view/123>. Acesso em: 10 set. 2018.

VALENTIM, Daniela Frida Drelich. **Ex-alunos negros cotistas da UERJ: os desacreditados e o sucesso acadêmico.** 2012. Rio de Janeiro, 2012. 234p. Tese (Doutorado em Educação) — Departamento de Educação, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=19501@1>.

**SOCIAL QUOTAS AT THE UNIVERSITY:
A STUDY ON THE APPLICATION OF AFFIRMATIVE ACTIONS IN THE
FACULTY OF LAW – UERN – CAMPUS CENTRAL**

ABSTRACT

This research aims to diagnose the applicability of social quotas in the Law School of the State University of Rio Grande do Norte (UERN), Central Campus, in Mossoró, State Rio Grande do Norte. For that, a study was carried out on the bibliography on affirmative policies in Higher Education and, later, qualitative-quantitative research with a case study, which analyzes the academic and socioeconomic profile of the students – in particular, the social quotaholders; the most relevant challenges faced by the quotaholders regarding student attendance, permanence and academic performance, and, at the last moment, the relation between social quotas in the course and the inclusion of ethnic-racial minorities. Data collection and questionnaire instruments were used as data collection instruments and applied to 81 students of the Law course from the Central Campus of UERN, between the 1st and the 6th period. At first glance, it was found that social quotas act as a "by-product", as they do not promote the inclusion of ethnic-racial minorities in the course, as well as the adoption of specific institutional policies to promote conditions of access, permanence and income academic. Finally, a summary of the problem, observation of the initial objectives, projections for future studies and relevance of the proposed diagnosis for (re) definition of institutional policies within the scope of the Faculty of Law are presented.

Keywords: *Affirmative actions; Social quotas; Case study; UERN.*

Envio: janeiro/2019
Aceito para publicação: julho/2019

REGRASP (ISSN 2526-1045), v. 4, n. 3, set. 2019